

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias

Câmara Setorial Temática: Causas Indígenas Relatório Final



Cuiabá, novembro de 2022.

MEMBROS

FUNÇÕES	NOMES
Presidente	Carlos Avallone – Deputado Estadual;
Relatora	Rosângela Saldanha Pereira;
Secretário	Jorge dos Santos;
Membros	Paulo Ricardo Schenatto; José Márcio Xavier de Queiroz; Renato Cozanelli Junior; José Nardes; Cleide Arruda; Ronaldo Zokezomaiake Paresi (Etnia Paresi); Gininho Tseredzapriwê Tsibo Oopré (Etnia Xavante); Jocimar de Oliveira (Etnia Arara); Agnaldo Pereira dos Santos; Benedito César Garcia Araújo; Dodowai Enawene; Lucas de Albuquerque Oliveira; Lucia Aparecida dos Santos.

Ato de instalação

ATO Nº 004/2022

Sumário

Apresentação.....	4
Objetivos e Plano de Trabalho da CST-Causas Indígena.....	6
Princípios Orientativos DA CST: Causas Indígenas	6
QUESTÕES A SEREM TRATADAS CST : CAUSAS INDÍGENA	7
Breve Diagnóstico dos Povos Indígenas de Mato Grosso	8
Os Direitos dos Povos Indígenas na Constituição de 1988	14
Política indigenista no Brasil: Linha do Tempo	16
Etnodesenvolvimento : conceito	20
Considerações finais	21

Apresentação

A Câmara Setorial Temática – Causas Indígenas foi instalada em 14 de março de 2022, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com a finalidade de identificar e avaliar as condições e estágio do desenvolvimento dos povos indígenas em Mato Grosso, bem como de propor mecanismos para fomentá-lo considerando os seguintes aspectos: proteção ambiental e territorial, educação e pobreza, produção econômica e atividades comerciais, capacitação técnica e mudança social.

Proposta pelos deputados Carlos Avallone (PSDB), que a preside, Ulysses Moraes (PSL) e Gilberto Cattani (PSL), a CST conta ainda com a participação de representantes da Fundação Nacional do Índio (Funai), Governo do Estado, Academia dos Saberes Indígenas, Associação dos Produtores de Soja (Aprosoja), Sindicato Rural, Instituto Kurâdomôdo, Federação dos Povos Indígenas e de diversas etnias indígenas do estado.

Segundo Dep. Carlos Avallone, a CST buscará levantar, principalmente, quais os mecanismos e políticas existentes de fomento ao desenvolvimento indígena e qual a capacidade de geração de renda a partir dos recursos materiais, humanos e simbólicos localmente disponíveis nas comunidades indígenas em Mato Grosso.

As discussões foram divididas em três eixos temáticos: produção e preservação dos recursos naturais nas terras indígenas, promoção dos povos indígenas e qualidade de vida dos povos indígenas.

“A ideia desta CST surgiu após uma visita que fizemos junto com a Aprosoja nos municípios de Sapezal e Campo Novo do Parecis, onde conhecemos as áreas produtoras em que índios da etnia Paresi e de outras etnias estavam trabalhando. Ficamos empolgados em ver o que está sendo feito naquela região. Por outro lado, em uma visita que fizemos ao município de Campinápolis vimos uma realidade completamente diferente, um sofrimento muito grande dos índios, uma situação complicada em várias áreas. Então decidimos que era o momento de discutirmos as questões indígenas sob diversos enfoques”, relata o Deputado Carlos Avallone. .

O deputado Gilberto Cattani afirmou que a CST levará em consideração as necessidades apresentadas pelos próprios indígenas.

“Quando nós fazemos uma câmara temática para tratar da causa indígena a primeira coisa que temos que saber é qual é a causa indígena. É a causa que o indígena quer para poder ter dignidade para sua família ou a causa que nós queremos que índio tenha? Isso tem que ficar muito claro dentro dessa comissão para que possamos, de fato, fazer a vontade dos indígenas mato-grossenses”, frisou.

O cacique Ronaldo Zokezomaiake Paresi, da etnia Paresi, destacou a importância da instalação da CST, que funcionará como local para debater as demandas dos diferentes povos indígenas.

“Cada um dos povos tem suas culturas e especificidades e seus desejos, por isso precisamos de espaços de discussão como este nos municípios, no estado e na esfera federal. Muitas vezes os indígenas são vistos como entraves para o desenvolvimento econômico, mas eles nunca foram entraves. Eles precisam de oportunidades para mostrar suas capacidades”, salientou.

Luciano Ariabo Quezo, da etnia Balatiponé, do município de Barra do Bugres, afirmou que a economia dos povos indígenas e a superação de barreiras estruturais são alguns dos temas mais importantes a serem discutidos.

“A economia tem diferentes campos e precisamos atendê-los. Estou à frente de um projeto econômico lá no meu povo e seguimos até agora todos os critérios exigidos pela legislação de produção agrícola em grande escala. Mas seja qual for o caminho econômico que escolhermos seguir, precisamos ter dignidade financeira”, disse.

Dodowai, indígena da etnia Enauenê-nauê, ressaltou a necessidade de garantir suporte necessário para que os índios possam produzir em suas terras.

“Precisam deixar o índio trabalhar. Querem que o índio viva de caça e pesca, mas isso não tem mais. Precisamos de licenciamento ambiental, de linhas de crédito para fazer renda”, declarou.

Dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam a existência de 79 terras e 45 etnias indígenas em Mato Grosso, que estão presentes em 40% dos 141 municípios do estado.

Cabe registrar, que em virtude da dificuldade de conciliação de agenda dos convidados e membros da Câmara Temática, as atividades previstas não se realizaram, o que comprometeu as conclusões sobre a temática.

Diante disso, e considerando a complexidade, amplitude e o caráter multifacetado e polêmico do tema proposto houve a deliberação dos membros da CST por realizar um diagnóstico da situação dos povos indígenas, de modo a permitir uma visão geral aos

deputados e membros da câmara sobre o estado da arte da temática, e ,assim, garantir maior eficiência e resolutividade da CST.

Houve também o entendimento que a partir deste diagnóstico, será possível realizar em momento oportuno, a retomada da CST com melhor delimitação do tema, bem como, contemplando outros atores importantes que foram deixados de fora da composição. atual.

Assim, o presente relatório, sumariza as principais iniciativas realizadas pela CST-Causas Indígenas, considerando a solução de continuidade das atividades devida ao período do processo eleitoral. O relatório contempla três seções. A primeira, apresenta o plano de trabalho e objetivos da CST. A segunda seção, foi dedicada a sumarizar breve diagnóstico da situação socioeconômica dos povos indígenas em Mato Grosso. Em seguida, são apresentadas as principais discussões sobre o etnodensolcimento. A última seção dedica-se a apresentar algumas recomendações.

I. Objetivos e Plano de Trabalho da CST-Causa Indígena

Objetivos:

- Identificar e avaliar as condições e estágio do desenvolvimento dos povos indígenas em Mato Grosso.
- Levantar e propor mecanismos de fomento do desenvolvimento dos povos indígenas em diversos aspectos, tais como:
 - Proteção ambiental e Territorial
 - Educação , Saúde e Pobreza
 - Produção econômica e atividades comerciais
 - Capacitação técnica e mudança social

PRINCIPIOS ORIENTATIVOS DA CST: CAUSAS INDIGENAS

- Reconhecimento, valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos indígenas de modo a não desrespeitar ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos.
- Educação, saúde e segurança alimentar e nutricional como direito dos povos.
- Desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e respeito as suas tradições.

- Promoção e articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos nas diferentes esferas de governo.

QUESTÕES A SEREM TRATADAS CST : CAUSAS INDÍGENA

As questões que orientaram a definição da linha de trabalho da CST foram:

- Quais os mecanismos e políticas existentes de fomento ao desenvolvimento indígena em MT?
- Qual a capacidade de geração de renda a partir dos recursos materiais, humanos e simbólicos localmente disponíveis nas comunidades indígenas em Mato Grosso?
- Qual a abrangência e qualidade dos serviços sociais básicos (educação, saúde, segurança alimentar, etc..) prestados e disponibilizados aos povos indígenas em MT?

A partir destas questões foram definidos os eixos temáticos de atuação, quais sejam:

- **Produção e Preservação dos recursos naturais nas Terras Indígenas:**
 - Recuperação das áreas degradadas
 - Monitoramento Ambiental
 - Atividades produtivas
- **Promoção dos Povos Indígenas:**
 - Valorização do patrimônio cultural
 - Autosustentabilidade econômica
 - Educação e Capacitação Técnica
- **Qualidade de Vida dos Povos Indígenas**
 - Acesso a saúde
 - Acesso as Políticas Sociais
 - Alfabetização

Foram previstas a realização das seguintes reuniões da CST- Causas indígenas:

Temas e Palestrantes :

	TEMA	PALESTRANTES
	ETNODESENVOLVIMENTO: DESAFIOS E POTENCIALIDADES PARA OS POVOS INDÍGENAS DE MATO GROSSO	Presidente da Funai- Marcelo Xavier
	ETNODESENVOLVIMENTO: Experiências dos Povos Indígenas em Mato Grosso (RELATOS DOS POVOS INDÍGENAS)	<ul style="list-style-type: none"> • Agropecuária : Parecis (?) • Silvicultura: ? • Coleta e comercialização de sementes nativas;?
	ETNODESENVOLVIMENTO: Experiências dos Povos Indígenas em Mato Grosso	<ul style="list-style-type: none"> • Artesanato: ? • Turismo em terras indígenas: ?
	DESAFIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA: Educação Básica (formação, contratação de pessoal de apoio , nucleação)	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Estado de Mato Grosso – CEEI; • Conselho Indigenista Missionário: Documento sobre educação indígena MT. • Representante da Federação Indígena ? • Procurador do Ministério Público Federal
	Educação Superior Indígena em MT :	<ul style="list-style-type: none"> • UNEMAT • SEDUC
	Prestação de assistência à saúde dos povos indígenas: Como esta organizada? Quais os resultados?	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saude.

Conforme já destacado, este cronograma de reuniões e estudos não foi possível ser atendido. Já ficando como sugestão e recomendação a ser retomado na próxima CST Indígena, em nova legislatura.

II. Breve Diagnóstico dos Povos Indígenas de Mato Grosso

Segundo o censo indígena 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mato Grosso tem cerca 51,7 mil pessoas que se autodeclararam indígenas, sendo que 42,5 mil pessoas (cerca de 82% do total) têm domicílio em terras indígenas e 9,1 mil têm domicílio fora das terras indígenas.

Os povos indígenas representam:

- 5,2% da população indígena do Brasil (MT ocupa 6ª posição no ranking nacional)
- 1,4% da população de Mato Grosso
- Merece destaque o município de Campinápolis: 53,2% população é indígena (11ª posição no ranking nacional com maior população indígena e 1 posição no ranking de Mato Grosso).

São **43 etnias** e 79 Terras indígenas , que ocupam 22% do território de MT, segundo dados IBGE/ Censo 2010 e Funai posição de 11/03/2022, quais sejam:

- ❖ **56 regularizadas** (registro em cartório em nome da União e no Serviço de Patrimônio da União) . Cerca de **17,9 milhões de ha**, o que representa **20% da superfície de Mato Grosso**.
- ❖ **3 Homologadas** (Já foram demarcadas e tiveram seus limites homologados pelo presidente da República, faltando apenas os registros) . **Cerca de 214, 6 mil = 0,2%** da superfície de Mato Grosso
- ❖ **4 delimitadas** (Terras que tiveram a conclusão dos estudos e se encontram em análise para expedição de Portaria Declaratória da Posse Tradicional Indígena). **Cerca de 1,2 milhão de ha**, o representa cerca de **1,3%** da superfície de Mato Grosso
- ❖ **6 declaradas** (declarada como de uso exclusivo dos indígenas e as terras estão autorizadas para serem demarcadas – fase marco da regularização). Cerca de **602 mil há – 0,7 % da superfície** de Mato Grosso.
- ❖ **10 em estudo** (estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam a delimitação da terra indígena) . Cerca de **242,5 mil ha = 0,3%** da Superfície de Mato Grosso .

As Maiores Terras Indígenas Regularizadas, são:

- **Menkragnoti** (etnia kayapó) = 4,9 milhões de ha (Matupá, Peixoto de Azevedo, Altamira (Para), São Félix do Xingu (Para)
- **Parque do Xingu** (etnias Kayapó e Kisêdjê) = 2,6 milhões de ha (Canarana, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Marcelândia, Nova Ubiratã, Paranatinga)
- **Nambikwara** (etnia Nambikwara): 1 milhão de ha (Comodoro)
- **Aripuanã** (Cinta Larga): 750,6 mil ha (Aripuanã e Juína)
- **Enawenê-Nawê** (Enawenê-Nawê): 742 mil ha (Comodoro, Juína e Sapezal)

Apesar dos povos indígenas representarem cerca de 6% da população mundial (476 milhões em 90 países), estes têm três vezes mais probabilidade de viver em condições de extrema pobreza que os demais grupos humanos (dados da Nações Unidas – Direitos Humanos , disponível em <https://www.ohchr.org/es/indigenous-peoples/about-indigenous-peoples-and-human-rights>, acesso em 21 de novembro de 2022).

Segundo a Onu-Direitos Humanos os indígenas representam cerca de 19% dos que vivem em extrema pobreza. Ademais, os grupos indígenas foram drasticamente afetados pela Pandemia da Covid-19 e suas repercussões socioeconômicas e culturais.

Diferentes estudos atestam que povos indígenas são mais vulneráveis a epidemias em função de condições sociais, econômicas e de saúde piores do que as dos não indígenas, o que amplifica o potencial de disseminação de doenças. Condições particulares afetam essas populações, como a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, seja pela distância geográfica, como pela indisponibilidade ou insuficiência de equipes de saúde.

Em junho de 2021, o MPF divulgou que 55 mil indígenas foram infectados pela doença e 1094 morreram pela covid-19 no Brasil. Em Mato Grosso, o número de óbitos de indígenas pela doença chegou a 159, afetando 19 povos. No país, 163 povos indígenas foram afetados pela doença. Os dados são da ONG Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib).

Entre as vítimas do novo coronavírus estão, além de Kawaintai'i Kayabi, a liderança Paresi, Vamdermiro Ferreira de Souza Yamore, que faria 72 anos no dia 25 de agosto, e a liderança Bakairi, Vítor Aurape Peruare, da Aldeia Pakuera, terra indígena Bakairi, em Paranatinga.

(disponível em <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=46878¬icia=mpf-abre-inquerito->

[para-investigar-omissao-em-morte-de-cacique-da-aldeia-aipore&edicao=1](#), acesso em 22 novembro de 2022).

As taxas de morbidade e mortalidade entre os indígenas é três a quatro vezes maiores que aquelas encontradas na população brasileira em geral. O alto número de óbitos sem registro ou indexados sem causas definidas confirmam a pouca cobertura e a baixa capacidade de resolução dos serviços disponíveis. hipertensão arterial, o diabetes, o câncer, o alcoolismo, a depressão e o suicídio são problemas cada vez mais freqüentes em diversas comunidades.

Em relação à morbidade, verifica-se uma alta incidência de infecções respiratórias e gastrointestinais agudas, malária, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, desnutrição e doenças preveníveis por vacinas, evidenciando um quadro sanitário caracterizado pela alta ocorrência de agravos que poderiam ser significativamente reduzidos com o estabelecimento de ações sistemáticas e continuadas de atenção básica à saúde no interior das áreas indígenas.

Os direitos dos povos indígenas recebem cada vez mais atenção dos governos, das organizações não-governamentais e das Nações Unidas. No entanto, grande parte dos povos indígenas de Mato Grosso, padecem com os flagelos de altos níveis de pobreza, das dificuldades para acessar a educação e assistência a saúde e outras violações de direitos humanos.

Mato Grosso conta com 11.385 alunos indígenas divididos em 917 turmas, das quais 109 estão sem aulas, nas 70 escolas indígenas.

A Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) é pioneira na oferta de graduação específica para povos indígenas na América Latina e serviu de referência a diversas iniciativas similares de valorização e respeito à diversidade étnica e cultural. Desde 2001, a Universidade desenvolve cursos para a formação de professores indígenas que valorizam a história, a cultura e os diferentes saberes no processo de aprendizagem”

Dentre as 48 etnias indígenas existentes em Mato Grosso, 45 já foram atendidas pela Unemat. Mais de 450 estudantes já concluíram a graduação, 140 obtiveram titulação de especialista e diversos professores conquistaram o título de mestre e doutor.

As mulheres indígenas são especialmente vulneráveis, assim como os jovens indígenas, que têm sido afetados pela falta de acesso às oportunidades de educação e emprego.

A condição das comunidades indígenas e sua marginalização social tem gerado mecanismos inadequados para abordar a violência de gênero, que tende a ser superior à média nacional.

Os povos indígenas continuam enfrentando diversas ameaças que afetam os seus direitos a terra. Estas ameaças em muitos casos tem se traduzido em conflitos, homicídios dos povos indígenas. Ademais, tem resultado também em ameaças e assassinatos dos defensores dos direitos humanos.

Esta situação exige renovados esforços para tratar legado histórico negativo de injustiça e discriminação que os povos indígenas tem padecido durante séculos.

III. Referencial Teórico: Políticas Públicas Para os Povos Indígenas

As políticas públicas são ações políticas elaboradas e executadas pelo Estado, e que requerem muita seriedade em seu desenho e implementação, dado que destas dependerá o futuro do desenvolvimento das pessoas, especialmente dos mais vulneráveis, como os povos indígenas, crianças, idosos e mulheres.

No caso dos povos indígenas, as políticas públicas devem conjugar com um fator essencial que é a preservação da identidade cultural destes povos, combinado com o desenvolvimento sustentável.

Os povos indígenas não podem abstrair-se do desenvolvimento, porém, também não podem aceitar qualquer desenvolvimento. Não se pode pretender manter os povos indígenas sobre uma visão folclórica de que o desenvolvimento moderno só esta reservado para a sociedade em geral, e que os povos indígenas não deveriam evoluir social, política, econômica e culturalmente.

O olhar paternalista e folclorizante para os povos indígenas levam a sua estagnação cultural e econômica. O desenvolvimento não significa perda de identidade cultural. Entendemos que é obrigação do Estado para com os povos indígenas, desenvolver ações que concorram para melhorar as suas condições de vida.

Defendemos políticas públicas que abordem de forma pertinente e séria as necessidades dos povos indígenas.

Esta Camara temática estará dedicada a identificar estas necessidades e déficits das comunidades indígenas de Mato Grosso, e ao mesmo tempo, propor e apoiar políticas públicas que têm apresentado bons resultados para o desenvolvimento e avanço econômico-social dos povos indígenas.

A produção agrícola indígena é um tema de grande relevância e será tratado com o devido cuidado, considerando a complexidade que comporta.

Atualmente, em Mato Grosso, muitas famílias e grupos indígenas absorveram a proposta de uma agricultura com fins comerciais (de mercado) em sua economia. É fato que várias famílias indígenas estão adotando com sucesso a política de produção e exportações de commodities como estratégia de geração de renda e inclusão social; estão buscando adequar-se e capacitar-se em políticas agrícolas de tipo empresarial, inclusive com padrão tecnológico, e uso sustentável dos recursos naturais.

A educação escolar indígena também será objeto de atenção especial desta Câmara, pois, os dados do Censo Demográfico, mostram que cerca de 32% da população indígena são analfabetos. Estudos também revelam a necessidade de empreender esforços no sentido de atualização e formação de recursos humanos indígenas sob pena de inviabilizar qualquer plano de desenvolvimento.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT- , 30% dos indígenas que moram na cidade estão em situação de extrema pobreza e cerca de 82% são submetidos à informalidade no trabalho. O que torna evidente a necessidade desta câmara estar tratando das questões relativas a pobreza indígena e as estratégias de superação.

Por fim, gostaríamos de destacar que sem o apoio social e político as ações e medidas propostas nesta Câmara cairão por terra. Por isso, entendemos que devemos buscar dialogar e envolver os diversos povos e etnias para contribuírem na formulação de propostas que irão impactar a vida de todos.

Agenda 2030 e os Povos Indígenas:

Em setembro de 2015, os estados membros das Nações Unidas aprovaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esta nova Agenda a favor das “ pessoas, do planeta e da prosperidade”, que também teve a intenção de fortalecer a paz universal e solidariedade, conta com 17 objetivos e 169 metas e é de uma importância decisiva já que influirá estrategicamente na orientação das políticas nacionais e internacionais relativas ao desenvolvimento sustentável nos próximos anos.

A agenda 2030 esta solidamente ancorada nos direitos humanos. Seu propósito é lutar contra a desigualdade e discriminação. A agenda promete que ninguém ficara

excluído e que os atrasados serão os primeiros a receber os benefícios do desenvolvimento.

Com efeito, considerando que os povos indígenas ocupam os últimos postos dos indicadores sociais e econômicos, estes povos estão no centro das preocupações da Agenda 2030. De fato, no Objetivo 2, sobre Fome Zero (meta 2.3) e no Objetivo 5 (meta 4.5), fazem referência explícita aos povos indígenas.

- **Meta 2.3** : Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

- **Meta 4.5** : Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

Os Direitos dos Povos Indígenas na Constituição de 1988

Até a Constituição Federal de 1988 os direitos indígenas se configuravam em caráter temporário. Ou seja, deixariam de existir a partir do momento que a sua integração e assimilação à comunhão nacional fosse constatada.

Porém, a Constituição Federal de 1988, nos Artigos 231 e 232, traz o reconhecimento do componente indígena, quanto a sua organização social, costumes, línguas, crenças e direito originário sobre a terra que habitam. Ainda, por meio dos Artigos 215 e 216, a garantia do pleno exercício dos direitos constituídos

É fato que a demarcação de terras é uma das pautas mais significativas e atuais dos Povos Indígenas quando tratam de seus direitos.

O artigo 231 da CF/88 reconheceu aos índios, o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam. Esta mesma Constituição, foi mais além, definiu o que é terra tradicionalmente ocupada e quem são seus titulares, demonstrando claramente quem

detém a titularidade da propriedade e a quem pertence a titularidade da posse permanente.

O legislador constituinte originário quis garantir a proteção constitucional dos direitos dos povos indígenas em face dos constantes ataques e esbulhos que suas terras sofreram ao longo de séculos.

O direito ao pleno exercício de sua capacidade processual para defesa de seus interesses, está previsto no art. [232](#) da [CF/88](#).

Estes dois dispositivos fazem parte de um conjunto normativo que alterou a relação estabelecida entre os índios e o Estado, após a promulgação da CF/88, e rompeu a lógica tutelar que considerava os índios seres incapazes para vida civil e para o exercício de seus direitos.

Esta mudança na CF /88 reafirmou os direitos indígenas como direitos fundamentais, reconhecendo as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como direitos originários, consagrando o indigenato, reconhecendo que as comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, dando status constitucional à capacidade processual aos indígenas.

A Convenção 169 da OIT, incorporada pela legislação brasileira por meio do Decreto nº [5051/04](#) e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da ONU também refletem o fim da tutela e afirmam que é dever dos Estados Nacionais realizarem a consulta prévia, livre e informada, em caso de medidas legislativas ou administrativas que afetem os povos indígenas. Disso decorre que a Funai, entidade indigenista estatal, não figura mais como porta-voz dos índios perante o Estado brasileiro, como ocorrida em tempos idos.

Neste sentido, todas as vezes que surgirem questões que envolvam direitos ou que afetem as comunidades indígenas, estas poderão agir em defesa de seus interesses.

Os avanços trazidos pela [Constituição](#) de 1988, e pelas demais legislações correlatas aos direitos indígenas, fortaleceram a autonomia indígena e sepultaram o instituto da tutela que vigia até a promulgação da CF/88, reconhecendo os índios como sujeitos capazes de exercer seus direitos, sem a necessidade de serem representados ou assistidos.

A CF de 1988 é possível observar que esta implementou avanços significativos às questões relativas aos índios e suas populações, servindo de paradigma para elaboração de constituições de diversos Estados, reconhecendo sua organização social, costume, línguas, crenças e tradições, garantindo os direitos originários sobre as terras que

tradicionalmente ocupam, estabelecendo o dever da União de demarcá-las, protegê-las e fazer com que sejam respeitados os seus direitos (FILHO, 2008, p. 93)

Segundo Ana Valéria N. Araújo Leitão (1993,p.228)¹ a Constituição de 88, assegura espaço para uma interação entre esses povos e a sociedade envolvente em condições de igualdade, pois se funda na garantia do direito à diferença.

A mobilização dos povos indígenas foi extremamente relevante para que houvesse a mudança de paradigma anunciado pela nova Constituição e o conseqüente reconhecimento dos direitos dos povos indígenas: reconhecimento do direito congênito a terra que tradicionalmente ocupam, da diversidade étnica e cultural dos povos, reconhecimento da capacidade processual dos índios, suas comunidades e de suas organizações, e no rompimento da lógica integracionista, e do estabelecimento da tutela protetiva aos povos indígenas.

Política indigenista no Brasil: Linha do Tempo

A literatura especializada identifica aos anos de 1970, como a época em que os grupos indígenas passavam a se conhecer politicamente melhor dentro do contexto sociocultural brasileiro, porque sofriam, até então, com o isolamento social e político imposto pelo estado nacional.

Para Ortolan-Matos (2006)², este período foi marcado pela organização dos grupos indígenas a partir de uma identidade chamada *supraétnica*. Neste contexto, os agentes externos como entidades de defesa dos direitos indígenas e organizações não governamentais, tais como Conselho Indigenista Missionário (Cimi) teve um papel fundamental no processo de articulação dos diferentes povos em todo território nacional.

É importante salientar que a atuação e a parceria das instituições evangelizadoras foram importantíssimas na organização e conscientização política das lideranças indígenas nos diferentes territórios. Além disso, o processo de trocas de experiências resultou, num primeiro plano, na articulação do movimento e, num segundo momento, na criação, em 1980, da União das Nações Indígenas (UNI), organização de defesa dos direitos dos povos originários de expressão nacional.

¹ LEITÃO, Ana Valéria N. Araújo. Direitos Culturais dos Povos Indígenas. In: SANTILLI, Juliana (Coord.) **Os Direitos Indígenas e a Constituição**. Porto Alegre: NDI: Fabris, 1993. p. 228.

² ORTOLAN-MATOS, Maria Helena. Rumos do movimento indígena no Brasil contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari. 2006. 244f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, SP, 2006.

A Constituição Federal de 1988 tem sido um grande referencial na luta indígena, pois nela estão as diretrizes principais para a implementação da política indigenista brasileira.

No Capítulo VIII - “Dos Índios”, encontramos conquistas importantes, tais como:

- o direito de permanecer indígena, cultivar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;
- a possibilidade dos grupos serem parte legítima na defesa de seus direitos. Isto é, as comunidades podem ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Esses dois dispositivos constitucionais rompem com a lógica integracionista e de tutela indígena ao longo dos quinhentos anos de dominação. Ou seja, os povos indígenas podem participar, discutir e organizar-se politicamente sem precisar pedir autorização ao Estado.

Segundo a literatura especializada, é com a CF de 1988 que: “o índio, no Brasil, tem o direito de ser índio”, posto que reconhece o índio como ‘diferente’, sem que essa diferença possa ser confundida com ‘incapacidade’; reconhece a ‘capacidade’ do índio para ingressar em juízo na defesa de seus direitos, sem depender da “intermediação.

Além disso, a Constituição de 1988 garante aos indígenas a sua capacidade processual (capacidade de ser autor ou réu e exercer seus direitos em uma relação jurídica processual), por meio do [artigo 232](#).

O artigo expressa que comunidades e organizações indígenas são legítimas para entrar em juízo na defesa dos seus direitos. Isso significa que os indígenas podem processar judicialmente qualquer pessoa ou ente, inclusive o próprio Estado brasileiro.

Foi o que ocorreu, por exemplo, em 2003, quando o grupo indígena **Panará**, no Mato Grosso, ganhou uma ação judicial contra o Estado. Este foi condenado a pagar uma indenização milionária pelos danos que causou ao forçar os Panarás a se deslocarem de suas terras para a construção da rodovia BR-163, na década de 1970

Nesse sentido a CF de 1988 alterou substancialmente a natureza do regime tutelar indígena: primeiro, esse regime passou a ter natureza ‘protetiva’; segundo, passou a ter estatura constitucional.”

Em relação aos territórios indígenas, mesmo quando reconhecidos formalmente pelo Estado brasileiro, persiste a ideia de que são reservas de recursos naturais a serem incorporados no circuito econômico de mercado quando necessário.

Em última instância, as demandas indígenas por controle territorial e participação política são vistas sob a ótica da segurança nacional. Exemplo disso são as 19 "salvaguardas" estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao caso da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (RSS), que implicam numa série de limitações à autodeterminação dos povos indígenas que ali vivem e às futuras demarcações dos territórios indígenas.

Após CF de 1988, seguiu-se um período de efervescência organizativa no meio indígena, seja na defesa de uma indianidade genérica, seja de grupos indígenas específicos, como os Kayapó e os Tukano, por exemplo. Contribuiu para isso o apoio dado pela ajuda financeira e assessoria da Igreja Católica, da cooperação internacional oficial (governamentais e multilaterais) e de organizações civis (ONGs) nacionais e internacionais.

Há casos de organizações criadas com a pretensão de representar politicamente os indígenas diante do Estado; outras, com a finalidade de receber recursos financeiros para desenvolver ações de interesse da comunidade que supostamente representariam. Há também organizações híbridas, com atuação em ambas as frentes de ação.

O reconhecimento formal do direito à organização e à representação própria dos indígenas, expresso na Constituição de 1988, representou o impulso definitivo para o processo de auto-organização desses povos, o surgimento e a multiplicação de organizações indígenas pelo país afora e sua articulação em redes regionais, nacionais e inclusive transfronteiriças. Um ano depois de promulgada a nova Constituição brasileira, foi criada a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), que nasceu com enfoque regional e identidade indígena transcomunitária. Com sede em Manaus (AM), congrega hoje mais de uma centena de organizações locais e subregionais(10).

Nos anos noventa também cresceu no Brasil, como em outros países na América Latina, a atuação das chamadas agência de cooperação internacional para o desenvolvimento - de países como Grã-Bretanha e Alemanha, ou agências multilaterais como o Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e as agências do Sistema Nações Unidas (UNESCO, OIT, OMS, PNUD etc.) - na política indigenista oficial ou diretamente junto as organizações indígenas.

A hegemonia política, ideológica e administrativa da FUNAI sobre a gestão oficial da população e dos territórios e recursos naturais indígenas estendeu-se até 1991, quando

algumas das suas funções passaram a ser gradativamente compartilhadas ou mesmo repassadas para outros órgãos da administração pública federal.

Por intermédio dos Decretos No. 23, 24, 25 e 26, de 4 de fevereiro de 1991, durante a presidência de Fernando Collor de Mello, foram repassadas, respectivamente para os Ministérios da Saúde, do Meio Ambiente, da Agricultura e da Educação, as ações da "política de assistência ao índio" que estavam, até então, na responsabilidade da FUNAI executar, ou conceder à terceiros a co-responsabilidade pela implementação.

Nesse contexto, a promoção do chamado etnodesenvolvimento foi concebida como capaz de "romper com o ciclo vicioso de dependência de recursos para novos projetos" e como estratégia de "desenvolvimento sócio-econômico-cultural destas populações segundo as especificidades próprias".

Esse é o caso, por exemplo, da polêmica e polissêmica noção de etnodesenvolvimento, que ao longo dos últimos vinte anos veio adquirindo uma crescente importância na retórica indigenista latino-americana (e na brasileira também).

Nesse mesmo ano, 1991, é dado início no âmbito do Poder Executivo discussões visando promover uma revisão do Estatuto do Índio (Lei 6001/73).

Em que pese o fato de não termos ainda um novo Estatuto que adequue a legislação infraconstitucional aos avanços da Constituição de 1988, persistindo um descompasso na elaboração e execução das políticas públicas relativas aos índios, é inegável que a fotografia da cena indigenista em nosso país foi não só acrescida de novos ingredientes, como alterada para melhor.

No plano legislativo, algumas mudanças significativas se fizeram sentir, em especial o fim da relativa incapacidade dos índios no âmbito do Código Civil.

No Executivo, merece destaque a mudança do Governo quanto à aceitação do conceito de povos indígenas, ao avanço no reconhecimento dos direitos territoriais e ao aumento do número de terras demarcadas, apesar de no período recente ter paralisado as demarcações.

Não obstante, persistem de forma preocupante as objeções à aprovação de um texto avançado que possa regular as relações do Estado e da sociedade com os povos indígenas, garantindo a estes as ferramentas necessárias para o exercício de suas vontades e a elaboração de seus projetos de futuro.

Etnodesenvolvimento : conceito

Antes de falar de etnodesenvolvimento, cabe a qualificação “etno” dada ao desenvolvimento. Segundo Stavenhagen³, proponente do conceito, etnodesenvolvimento seria o desenvolvimento que mantém o diferencial sociocultural de uma sociedade, ou seja, sua etnicidade.

Nessa concepção, desenvolvimento tem pouco ou nada a ver com indicadores de “progresso” no sentido usual do termo: PIB, renda per capita, mortalidade infantil, nível de escolaridade etc.

Na definição de Stavenhagen, “o etnodesenvolvimento significa que uma etnia, autóctone, tribal ou outra, detém o controle sobre suas próprias terras, seus recursos, sua organização social e sua cultura, e é livre para negociar com o Estado o estabelecimento de relações segundo seus interesses” (Stavenhagen 2013: 57).

Em termos gerais, os princípios básicos para o etnodesenvolvimento seriam:

- objetivar a satisfação de necessidades básicas do maior número de pessoas em vez de priorizar o crescimento econômico;
- embutir-se de visão endógena, ou seja, dar resposta prioritária à resolução dos problemas e necessidades locais;
- valorizar e utilizar conhecimento e tradição locais na busca da solução dos problemas;
- preocupar-se em manter relação equilibrada com o meio ambiente;
- visar a auto-sustentação e a independência de recursos técnicos e de pessoal e proceder a uma ação integral de base, [com] atividades mais participativas (ibid.: 18-9).

Nesses termos, segundo Gilberto Azanha⁴ o “etnodesenvolvimento”, quando referido às sociedades indígenas brasileiras, envolveria os seguintes indicadores:

- aumento populacional, com segurança alimentar plenamente atingida;
- aumento do nível de escolaridade, na “língua” ou no português, dos jovens aldeados;

³ Stavenhagen, R. (2013). Ethnodevelopment: a neglected dimension in development thinking (1986). In Stavenhagen, R. Pioneer on Indigenous Rights: Springer.

⁴ Azanha, G. Etnodesenvolvimento, mercado e mecanismos de fomento: possibilidades de desenvolvimento sustentado para as sociedades indígenas no Brasil. Disponível em <http://laced3.hospedagemdesites.ws/laced/arquivos/02-Etnodesenvolvimento.pdf>, acesso 22 de novembro de 2022.

- procura pelos bens dos “brancos” plenamente satisfeita por meio de recursos próprios gerados internamente de forma não predatória, com relativa independência das determinações externas do mercado na captação de recursos financeiros; e
- pleno domínio das relações com o Estado e agências de governo, a ponto de a sociedade indígena definir essas relações, impondo o modo como deverão ser estabelecidas.

Esses pontos também podem ser tomados como as grandes linhas ou metas ideais de um projeto de etnodesenvolvimento sustentado para sociedades indígenas. Para tanto, destaca Azanha, seria necessário a resolução das seguintes questões: a) segurança territorial, satisfazendo plenamente as necessidades de expansão da sociedade indígena; b) usufruto exclusivo dos recursos naturais; c) demanda por produtos manufaturados e meios para consegui-los; d) tempo empregado na geração de recursos financeiros internos para a aquisição de produtos manufaturados; e) escala ou nível das necessidades impostas pelo contato e identificação de como cada sociedade indígena específica fixa ou fixou esse nível; e f) internalização dos recursos financeiros gerados pelos canais tradicionais de distribuição e circulação.

Portanto, essas questões, portanto, são os pressupostos para a execução de qualquer projeto na direção do etnodesenvolvimento.

Considerações finais

A literatura destaca que é importante considerar que não se pode simplesmente propor e executar um planejamento único para todas as sociedades indígenas de Mato Grosso, isto é, uma política de Estado que desconheça em sua formulação as sociodiversidades indígena e brasileira.

È ponto de consenso que toda operação de fomento e planejamento para as sociedades indígenas devem ser feitos sobretudo em escala local ou regional, de acordo com formas étnicas de articulação e com diálogo intercultural com base no respeito.

Outro aspecto relevante destacado pelos especialistas é que não se pode mais agir sem resgatar, ou fomentar, um conhecimento acumulado e tecnicamente qualificado que permita entender os processos étnicos em jogo em cada região.

Para finalizar, além do aspecto da etnodesenvolvimento, vale destacar 2 aspectos que nos parecem importantes de serem considerados pela CST -causas indígenas:

- a presença indígena em cidades e as alternativas de vida para esses contingentes populacionais parecem ser problemas de enorme importância que não têm recebido atenção compatível
- é necessária uma ação concertada entre as fontes de financiamento em seus variados perfis e as demandas indígenas reais: fornecer recursos para que as sociedades indígenas cumpram os destinos desejados. Apesar das limitações conceituais, epistemológicas, demográficas, organizativas e, principalmente, políticas que hoje se evidencia para a formulação e implementação de uma estratégia de refundação da temática indígena, a partir da idéia de autodeterminação e autonomia territorial indígena, entendemos ser necessário, ao menos, tentar sobre a participação política dos povos indígenas nas instâncias de poder Legislativo brasileiro.
- retomar o debate sobre o subsistema de educação escolar; a estruturação um subsistema de serviços de saúde também específico; a elaboração de um novo "estatuto dos povos indígenas"; a institucionalização do associativismo indígena e de organizações de representação; e a criação de mecanismos de apoio financeiro aos projetos de "desenvolvimento local.